



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.219 - Cosit

Data 05 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8302.42.00

Ementa: Suporte de prateleira, de aço com pintura epóxi, obtido por corte de uma chapa de aço com espessura de 2,5 mm, com comprimento de 20 a 45 cm, próprio para ser encaixado num perfil perfurado ("trilho") de aço previamente fixado na vertical numa parede.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

Relatório

Imagem do trilho (não fornecido) para fixação do suporte objeto da consulta:



Imagem do produto sob consulta:**Fundamentos**

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
3. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.
4. O artigo que se propõe à consulta trata-se tão somente de uma chapa metálica confeccionada em aço e pintura epóxi, com 2,5 mm de espessura, destinada a ser fixada por encaixe em um trilho o qual se fixa verticalmente à parede mediante parafusos, para sustentação de uma prateleira.
5. De acordo com a RGI 1, o produto está compreendido na primeira parte do texto da posição 83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes, posição em que se classifica.
6. Clarificando este entendimento, cita-se o texto da letra E, do segundo parágrafo das Nesh desta posição 83.02:

Esta posição compreende:

...

E) As guarnições, ferragens e acessórios semelhantes para móveis

Entre esses artigos podem citar-se:

1) Os apliques decorativos, as tachas protetoras para pés de móveis com uma ou diversas pontas, as ferragens para montar armários e camas, os suportes de prateleiras, as entradas de chaves.

2) As esquadrias e as cantoneiras de reforço.

3) As fechaduras de mola, sem chave, os ferrolhos, fechos, trincos, tranquetas (exceto os ferrolhos de chave da posição 83.01), os fechos de lingueta, de esferas e as molas com ressalto.

4) Os porta-cadeados (ferrolhos).

5) As maçanetas ou punhos, argolas, pendants, puxadores e botões (incluindo os artigos semelhantes para fechaduras ou fechos).

... (grifos nossos)

7. Salienta-se que das opções ofertadas pela posição 83.02 para a classificação do produto em subposição de primeiro nível a única possível é a subposição **8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes**.

8. Como trata-se de um produto para móvel, por óbvio que a sua classificação na subposição de segundo nível, posto que as anteriores não são adequadas, só pode ser a **8302.42 – Outros, para móveis**, subposição esta que não admite desdobramentos em nível regional.

9. Estes são os fundamentos legais.

Conclusão

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 83.02), RGI 6 (texto da subposição 8302.42) da NCM/SH constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e ainda em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.788, de 2018, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da **NCM 8302.42.00**.

Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 27 de agosto de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à DRF/CXL, RS, para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<i>(Assinado Digitalmente)</i> Pedro Paulo da Silva Menezes AUDITOR-FISCAL DA RFB Relator	<i>(Assinado Digitalmente)</i> Alexsander Silva Araújo AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 2ª Turma
---	---

<i>(Assinado Digitalmente)</i> Roberto Costa Campos AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 2ª Turma	<i>(Assinado Digitalmente)</i> Carlos Humberto Steckel AUDITOR-FISCAL DA RFB Presidente da 2ª Turma
--	---